



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Nuno Lemos e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **PortoLazer**,

e

Grupo Desportivo do Viso, com sede na Travessa do Viso, nº 125, 4250 - 498 Porto, pessoa coletiva n.º 501 281 886, neste ato representado por António Alvarenga, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A.** A PortoLazer tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B.** Constituem, também, atribuições e objetivos da PortoLazer, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C.** O **Segundo Outorgante** irá participar no “EuroHockey Club Challenge III, Women - Boryspil, Ukraine”, Campeonato Europeu de Hóquei em Campo Seniores Femininos, que se realizará na Ucrânia, de 7 a 10 de junho de 2019, numa competição que conta com a participação de 140 atletas, cerca de 35 elementos das equipas técnicas e ainda a colaboração de cerca de 50 pessoas entre responsáveis pela organização do evento e voluntários, onde as equipas vão lutar para conquistar o título de campeãs da Challenge - III de forma a conseguirem a promoção para a Challenge II na próxima temporada.



- D.** O **Segundo Outorgante** é uma coletividade desportiva, recreativa e formativa que tem vindo a promover a prática do Hóquei em Campo na cidade e o bem-estar.
- E.** Para além disso, o **Segundo Outorgante** tem vindo a colaborar em diversas atividades promovidas pela **PortoLazer**, nomeadamente “Porto em Forma”, e “Missão Férias@Porto”, demonstrando sempre disponibilidade para continuar tal colaboração.
- F.** A **PortoLazer** reconhece a importância da participação do Segundo Outorgante no “EuroHockey Club Challenge III, Women”, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País, dando seguimento ao trabalho já realizado por parte do **Segundo Outorgante**.
- G.** A **PortoLazer** reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, o desenvolvimento da atividade do **Segundo Outorgante** beneficia a dinâmica de animação desportiva da Cidade do Porto e pretende apoiar a participação do Segundo Outorgante no referido evento, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- H.** De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da PortoLazer, de patrocínio desportivo para a participação do Segundo Outorgante, no “EuroHockey Club Challenge III, Women”, que será disputado na Ucrânia de 7 a 10 de junho de 2019, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Participar no “EuroHockey Club Challenge III, Women ”, Campeonato Europeu Feminino de Clubes, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato e nas seguintes condições:



- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à participação do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **PortoLazer** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **PortoLazer** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **PortoLazer** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a participação no Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Porto Lazer;
 - b) Entregar à **PortoLazer**, após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - (i.) Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - (ii.) Número de atletas e equipas que participaram na competição;
 - (iii.) Número de Espectadores;
 - (iv.) Fotos do evento em formato digital;
 - (v.) Número de referências ao evento apresentadas nos Media;
 - c) Colaborar com a **PortoLazer** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **PortoLazer**;
 - e) Enviar antecipadamente à **PortoLazer** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se



ainda a respeitar as recomendações da **PortoLazer** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da participação deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à participação do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **PortoLazer** no valor máximo de **€ 7.500.00 (sete mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. A verba referida no número anterior será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da competente fatura que, de acordo com o disposto na Lei n.º 8/12 de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), deverá indicar expressamente o **número de compromisso mencionado no presente contrato**.
3. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.



Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da cláusula 2.ª.

Cláusula 5.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Porto Lazer quaisquer outras.

Cláusula 6.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **PortoLazer**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 7.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **PortoLazer**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **PortoLazer** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **PortoLazer** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.



Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**

Cláusula 9.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **PortoLazer** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **PortoLazer** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **PortoLazer** ou Município do Porto.
5. A **PortoLazer** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 10.ª

Cessaçã do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **PortoLazer** exerça o direito de resolver o contrato;



- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **PortoLazer** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **PortoLazer** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 12.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Porto Lazer em 04.04.2019.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 258/2019 e compromisso em anexo.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Porto Lazer.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 20 de maio de 2019



Pela **Primeira Outorgante:**

Rui Nuno de Lemos

(Nuno Lemos, Administrador Executivo)

César Vasconcellos Navio

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

Pelo **Segundo Outorgante:**

António Alvarenga

(António Alvarenga, Presidente da Direção)



Anexo II Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto Hóquei em Campo	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

Campeonato Europeu de Hóquei em Campo Seniores Femininos

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Grupo Desportivo Do Viso
2. NIF/NIPC: 501281886
3. Morada: Travessa do Viso 125
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: Antonio Alvarenga

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O Grupo Desportivo do Viso no ano de 2017/2018 sagrou-se campeão nacional de hóquei em campo em seniores femininos, em virtude desses resultados na presente época desportiva irá disputar em 2019 o campeonato europeu da modalidade na cidade Boryspil na Ucrânia.

O clube irá disputar esta competição pelo terceiro ano consecutivo.



Anexo II

Modelo de Candidatura

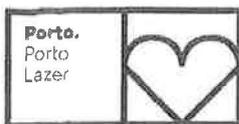
- d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Campeonato europeu feminino de hóquei em campo, devido aos resultados obtidos na época desportiva anterior.

- e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Os resultados esperados são o de acesso à fase de subida de divisão, desenvolvimento desportivo das atletas, e representar o país, a cidade e o clube da melhor forma, com espírito de fair-play e desportista.


PAV



Anexo II

Modelo de Candidatura

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Valor previsto dos custos 16.000€

Viagens 8.000€

Alojamento 4.500€

Alimentação previsto 3.500€

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

5

14

900



Anexo II Modelo de Candidatura

Em virtude das dificuldades que o clube atravessa, tivemos de recorrer ao vosso organismo e à junta de freguesia de Ramalde, a qual se compromete a participar.

Da nossa parte temos autonomia técnica, material e humana.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

N/A

~~jel~~

✓

Agv



Anexo II Modelo de Candidatura

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

N/A

- j. Calendário e prazo global de execução:

A prova realiza-se de 5 a 10 de Junho

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

N/A

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



Anexo II Modelo de Candidatura

- I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

N/A

A documentação pedida vai em anexo no e-mail enviado a vossas excelências.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Declaração de Não dívida às Finanças (Válida)
- d) Declaração de Não dívida à Segurança Social (Válida)
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 19/03/2019

Assinatura do proponente ou representante legal:

António José Sousa Alvarenga

A96